

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a permuta de imóvel público, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a permuta do imóvel objeto da **matrícula nº 28.293**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, o que segue:

SITUAÇÃO ATUAL: Começa no ponto (0), distante 22,50 metros do cruzamento da Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira com a da Rua Garantã, situado no alinhamento da Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, onde faz divisa com a propriedade de Antonio Carbone, daí segue ao ponto (1), rumo **8°36'13''SE** e distancia de **24,16 metros**, **confrontando** com a propriedade de Antonio Carbone; do ponto (1) segue ao ponto (2), rumo **8°36'26''SE** e distancia de **17,81 metros**; do ponto (2) daí deflete à esquerda e segue ao ponto (3), rumo **72°37'22''SE** e distancia de **60,32 metros**; do ponto (3) segue ao ponto (4), rumo **72°55'40''SE** e distancia de **37,60 metros**; do ponto (4) segue ao ponto (5), rumo **69°35'40''SE** e distancia de **13,39 metros**, **confrontando** do ponto (1) ao ponto (5), com a propriedade de Irineu Verona e Antenor Verona; do ponto (5) deflete à esquerda e segue ao ponto (6), rumo **81°54'50''NE** e distancia de **173,83 metros**, **confrontando** com a Avenida Santos Dumont (Residencial Center Park); do ponto (6) deflete à direita e segue ao ponto (7), rumo **10°09'SE** e distancia de **14,10 metros**; do ponto (7) deflete à esquerda e segue ao ponto (8), rumo **77°01'NE** e distancia de **306,37 metros**; do ponto (8) deflete à esquerda e segue ao ponto (9), rumo **12°59'NW** e distancia de **14,00 metros**, **confrontando** do ponto (7) ao ponto (9) com a propriedade de Irineu Julião Junior; do ponto (9) deflete à esquerda e segue ao ponto (10), rumo **02°53'40''NW** e distancia de **100,93 metros**; do ponto (10) deflete à esquerda e segue ao ponto (11), rumo **81°54'49''SW** e distancia de **495,90 metros**, **confrontando** do ponto (9) ao ponto (11) com a propriedade de Antonio Luiz Carbone; do ponto (11) deflete à esquerda e segue ao ponto (12), rumo **87°06'20''NE** e distancia de **56,41 metros**; do ponto (12) deflete à direita e segue ao ponto (13), rumo **02°53'40''SE** e distancia de **39,00 metros**; do ponto (13) deflete à direita e segue ao ponto (14), rumo **87°06'20''SW** e distancia de **54,33 metros**; do ponto (14) deflete à direita e segue ao ponto (15), rumo **02°46'30''NW** e distancia de **25,04 metros**, **confrontando** do ponto (11) ao ponto (15) com a propriedade de Antonio Luiz Carbone (mat. 27.678); do ponto (15) deflete à esquerda e segue ao ponto (0), rumo **81°02'13''SW** e distancia de **99,19 metros**, **confrontando** com a Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira.

SITUAÇÃO PROPOSTA: Começa no ponto (0), distante 22,50 metros do cruzamento da Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira com a da Rua Garantã, situado no alinhamento da

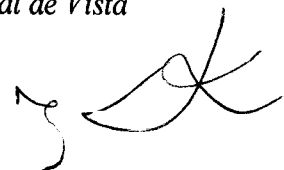


Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, onde faz divisa com a propriedade de Antonio Carbone, daí segue ao ponto (1), rumo 8°36'13''SE e distancia de 24,16 metros, confrontando com a propriedade de Antonio Carbone; do ponto (1) segue ao ponto (2), rumo 8°36'26''SE e distancia de 17,81 metros; do ponto (2) daí deflete á esquerda e segue ao ponto (3), rumo 72°37'22''SE e distancia de 60,32 metros; do ponto (3) segue ao ponto (4), rumo 72°55'40''SE e distancia de 37,60 metros; do ponto (4) segue ao ponto (5), rumo 69°35'40''SE e distancia de 13,39 metros, confrontando do ponto (1) ao ponto (5), com a propriedade de Irineu Verona e Antenor Verona; do ponto (5) deflete á esquerda e segue ao ponto (6), rumo 81°54'50''NE e distancia de 173,83 metros, confrontando com a Avenida Santos Dumont (Residencial Center Park); do ponto (6) deflete á direita e segue ao ponto (7), rumo 10°09'SE e distancia de 14,10 metros; do ponto (7) deflete á esquerda e segue ao ponto (8), rumo 77°01'NE e distancia de 306,37 metros; do ponto (8) deflete á esquerda e segue ao ponto (9), rumo 12°59'NW e distancia de 14,00 metros, confrontando do ponto (7) ao ponto (9) com a propriedade de Irineu Julião Junior; do ponto (9) deflete á esquerda e segue ao ponto (10), rumo 02°53'40''NW e distancia de 100,93 metros; do ponto (10) deflete á esquerda e segue ao ponto (11), rumo 81°54'49''SW e distancia de 495,90 metros, confrontando do ponto (9) ao ponto (11) com a propriedade de Antonio Luiz Carbone; do ponto (11) deflete á esquerda e segue ao ponto (15), rumo 02°46'30''SE e distancia de 14,02 metros, confrontando com a Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira; do ponto (15) deflete á esquerda e segue ao ponto (16), rumo 87°28'21''NE e distancia de 54,38 metros; do ponto (16) deflete á direita e segue ao ponto (17), rumo 08°07'38''SE e distancia de 24,67 metros; do ponto (17) deflete á direita e segue ao ponto (18), rumo 87°06'05''SW e distancia de 54,38 metros; do ponto (18) deflete á esquerda e segue ao ponto (19), rumo 05°56'49''SE e distancia de 14,03 metros; do ponto (19) deflete á direita e segue ao ponto (20), rumo 87°32'47''SW e distancia de 21,69 metros; do ponto (20) deflete á direita e segue ao ponto (21), rumo 02°48'45''NW e distancia de 38,90 metros, confrontando do ponto (15) ao ponto (21) com o imóvel de Mauro Bizari (mat. 27.678); do ponto (21) deflete á esquerda e segue ao ponto (0), rumo 81°02'13''SW e distancia de 79,63 metros, confrontando com a Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, perfazendo uma área de 55.683,68 m2 ou 5,5684 Há.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei, através da permuta com o imóvel descrito na **matrícula nº 27.678** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, de propriedade de Mauro Bizari, o qual possui as seguintes características:

SITUAÇÃO ATUAL: Começa no ponto (3A), situado no alinhamento da Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, onde faz divisa com a área desmembrada para a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, daí segue ao ponto (A1), rumo 02°46'30''SE e distancia de 14,02 metros, confrontando com a Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira; do ponto (A1) segue ao ponto (3B), rumo 02°46'30''SE e distância de 25,04 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto; do ponto (3B) deflete à esquerda e segue ao ponto (3C), rumo 87°06'20''NE e distancia de 54,33 metros; do ponto (3C) deflete á esquerda e segue ao ponto (3D), rumo 02°53'40''NW e distancia de 39,00 metros, confrontando do ponto (3B) ao ponto (3D) com a propriedade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (mat. 26.683); do ponto (3D) deflete á esquerda e segue ao ponto (3A), rumo 87°06'20''SW e distancia de 56,41 metros, confrontando com a área desmembrada da Prefeitura Municipal.

SITUAÇÃO PROPOSTA: Começa no ponto (15), situado no alinhamento predial da Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, onde faz divisa com o imóvel da Prefeitura Municipal de Vista





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

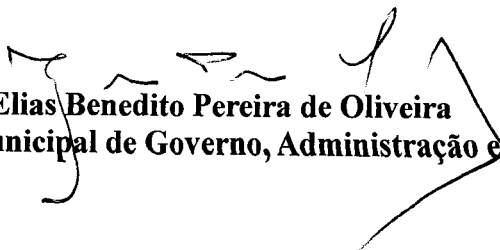
Alegre do Alto (mat.28.293), com a da Rua Garantã, situado no alinhamento da Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, onde faz divisa com a propriedade de Antonio Carbone, daí segue ao ponto (1), rumo 8°36'13"SE e distancia de 24,16 metros, confrontando com a propriedade de Antonio Carbone; do ponto (1) segue ao ponto (2), rumo 8°36'26"SE e distancia de 17,81 metros; do ponto (2) daí deflete á esquerda e segue ao ponto (3), rumo 72°37'22"SE e distancia de 60,32 metros; do ponto (3) segue ao ponto (4), rumo 72°55'40"SE e distancia de 37,60 metros; do ponto (4) segue ao ponto (5), rumo 69°35'40"SE e distancia de 13,39 metros, confrontando do ponto (1) ao ponto (5), com a propriedade de Irineu Verona e Antenor Verona; do ponto (5) deflete á esquerda e segue ao ponto (6), rumo 81°54'50"NE e distancia de 173,83 metros, confrontando com a Avenida Santos Dumont (Residencial Center Park); do ponto (6) deflete á direita e segue ao ponto (7), rumo 10°09'SE e distancia de 14,10 metros; do ponto (7) deflete á esquerda e segue ao ponto (8), rumo 77°01'NE e distancia de 306,37 metros; do ponto (8) deflete á esquerda e segue ao ponto (9), rumo 12°59'NW e distancia de 14,00 metros, confrontando do ponto (7) ao ponto (9) com a propriedade de Irineu Julião Junior; do ponto (9) deflete á esquerda e segue ao ponto (10), rumo 02°53'40"NW e distancia de 100,93 metros; do ponto (10) deflete á esquerda e segue ao ponto (11), rumo 81°54'49"SW e distancia de 495,90 metros, confrontando do ponto (9) ao ponto (11) com a propriedade de Antonio Luiz Carbone; do ponto (11) deflete á esquerda e segue ao ponto (15), rumo 02°46'30"SE e distancia de 14,02 metros, confrontando com a Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira; do ponto (15) deflete á esquerda e segue ao ponto (16), rumo 87°28'21"NE e distancia de 54,38 metros; do ponto (16) deflete á direita e segue ao ponto (17), rumo 08°07'38"SE e distancia de 24,67 metros; do ponto (17) deflete á direita e segue ao ponto (18), rumo 87°06'05"SW e distancia de 54,38 metros; do ponto (18) deflete á esquerda e segue ao ponto (19), rumo 05°56'49"SE e distancia de 14,03 metros; do ponto (19) deflete á direita e segue ao ponto (20), rumo 87°32'47"SW e distancia de 21,69 metros; do ponto (20) deflete á direita e segue ao ponto (21), rumo 02°48'45"NW e distancia de 38,90 metros, confrontando do ponto (15) ao ponto (21) com o imóvel de Mauro Bizari (mat. 27.678); do ponto (21) deflete á esquerda e segue ao ponto (0), rumo 81°02'13"SW e distancia de 79,63 metros, confrontando com a Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, perfazendo uma área de 2.159,00 metros quadrados ou 0,2159 hectares.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 05 de agosto de 2013.


KAILIL ADAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças